

1870.

Rio de São

Francisco

Rev. do Sul.

22

Juro d'Orphora.

Com.
do Sul.
do Sul.

Intervenção

Maria Clara Pereira de Almeida
Jury. João d'Almeida Pereira de Almeida
Almeida.

Conjunctos e absoz de casal.

Barbara Gilheia

1.ª Maria, de 2.ª de idade.

2.ª Barbara, de 3.ª de idade.

3.ª Rosa, que falleceu vidua

de sua mãe, e por elle

o mesmo inventariante em sua

vida residentes no Paraty.

Autographo

Anno do Nascimento de Maria

o Senhor João Chirato de mil

setecentos e oitenta, aos vinte

do mez de Setembro, no

freguesia do Senhor Bom Je

ão do Paraty, termo do

de de São do homem da pa

ra do Rio de São Francisco

havendo sul, na casa de

residência, do cidadão se

agora o Antonio d'Almeida

Chacara Corvina e Liban, onde se
acham apresentados o repre-
sentante d'Orphanos e a
representante em exercicio
cidadão Vicente Jorge de
Almeida, os amigos Camarões
de seu cargo. Pôrtaes, notan-
do, ahi pelo mesmo tempo
foi entregue a portaria em
grande para o thesouro de
vicio e emprimentos, a qual
em emprimentos de seu of-
ficio, antes, no dia da
junta. Dr. João Pôrtaes
Machado por Paixão, Camarões
a seguir.

Portaria

Ordemamos, João Felizardo Ha-
chudo da Silva, que perante
mim, Bento, notifique as ci-
dadãos Joaquim Galvão de
Oliveira Corrêa e Silva para
no termo de vinte e quatro
horas comparecer a este Juiz
a fim de prestar juramento
de inmutabilidade e fazer as
previdas declarações para
se proceder ao inventário da
herança de seu espólio, e assim,
sob as penas da lei: e que
cumpra, sobada esta. Para
efeito de setembro de 1870.

Vimh Corpeio Almirante

Cartão

Cartão que, por todo
cartão da portaria su-
pra, notifiquei para
abrir a casa e a casa de
João Galvão de Oliveira
Corrêa e Silva, e qual
bem se encontra, do que
donde. Para o efeito de
setembro de 1870. O Cor.

[illegible]

Mil e trecentos e cinquenta
e nove, que com elle se
contava em primeira
vez e em segunda vez
tome, que o herdeiro
tem direito a herança
são duas filhas existen-
tes, todas de memoria
de, do extinto casal, ten-
do fallecido uma filha re-
emancipada, que sobrevi-
u a sua mãe, cujas mo-
ras, idade, estado e re-
sidencias declararão no
respeitivo título, e tem
também que em occasião
oportuna dar a de-
scrição todas as bens di-
tos e ações, e das rendas
todas em dividendos e juros
e proventos do seu extin-
to casal, não incorren-
do, por isso, nas penas
comminadas. De que
para constar mandou
sej lançar este auto que
lançava com o subdito
almo inventariante e com-
missário João Theodoro da
Silva da Silva, Juiz de
Morte.

Vinte e Nove de Junho
João Antonio da Silva
João

João Polycarpo Th. da Silva

Titulo de herdeiros.

Móveis.

O virm, e abeo, de casal
Joãoquin Antonio de Oliveira
Correia e Silva.

Herdeiros filhas.

1.^a Maria, com quatorze an-
nos de idade.

2.^a Barbara, com treze an-
nos de idade.

3.^a Rosa, que falleceu quin-
ze dias depois de sua mãe,
e por ella o supra dito vi-
rm, e abeo, de casal her-
deiros. Estas foram as her-
deiras que, de larow o su-
preito inventariante foram
disculdo a herança. De que,
para constar, mandou fazer
lavar este termo que eu
signaria. Em João Polycar-
po Th. da Silva, da
coração, e de nome.

Assm. do

Joãoquin Antonio de Oliveira e Silva

Cartadao.

Cartifias que, mandado
mãe, notifiqum, em m

viros, cabeça de casal, sou-
guim Antonio d'Almeida
e filha para, inscrever
a respectiva hypotheca le-
gal dos menores, na forma
da lei, e assim bem seim-
te, do que, don se. Paraty,
9 de Setembro de 1876.

Obsérves
João Polycarpo Th. de Sá
d. xello.

N. A. A. sou se nas favor d'Almeida
Pa. d'Almeida Paraty 9
d. 9 de 1876 Obsérves
d. Polycarpo Th. de Sá

Mrs. Luiz d'Almeida

Seu se adha de presente
agui. Curador Geral, e re-
sumario que d. x. nomeie
um Curador ad litem
que represente pelos me-
nores no presente inventa-
rio; por tanto sobem os autos
a conclusão. Paraty, 9 de
Setembro de 1876.

Obsérves
João Polycarpo Th. de Sá

Conclusão.

Immediatamente fizesse um
auto, conclusão no juiz d'

5
d'ophan Ferreira subscrito -
esta mercancia e vendida
vinte e seis dias de Maio
do, de que haço este ser-
mo. Em, João Polycarpo Ma-
chado de Sáez, Escrivão
publico.

Chão

Intimado ao leilão Manoel Budal
sem, para comparecer e prestar juramento
de leilão. Alim. Ourethy 2 de Feb. 1870
Alm. de P

Data.

Leilão no mesmo dia, e
lugar, e a hora, e a
debidamente, pelo leilão
fui forçado a entregar a
leilão, e a hora, e a
debidamente, de que haço
este sermo. Em, João Polycar-
po Machado de Sáez, Escrivão
publico.

Cartidos.

Cartidos, que, por todos os
dias do leilão de
intimado pessoalmente ao
leilão Manoel Budal
e a qual com a
te de que don fi
leilão, e a hora, e a

que, para comstar, man-
dou o Juiz laurar este ter-
ço que assignou com
o sobredito Churoado. Em
João Polcario Machado
da Silva, Escrivoe publico.
Alm. dr

Manoel Rodal Aires

Concluaes.

Incontinentemente foyz entre
muitos concluaes, o Juiz d'
Ordem Tercio de bati-
tudo em exercicio e cida-
das Vicente Torpino d'Al-
meida, de que laura a-
te termo. Em João Pol-
cario Machado da Silva,
Escrivoe publico.

Chae

Intimor os interessados para se lozarem
em acaia aores e partidores. Paraty 9 de Feb.
1840

Alm. dr

Data.

Immediatamente foyz
me entregue entre tanto
pelo mesmo Juiz com o seu
depaehamento, de que fa-
ce ate termo. Em João Pol-
cario Machado da Silva

Tripas, Queirós e morari.

Certidão.

Certifico que, por todos
contados do despacho retido,
notifiquei pessoalmente
no termo ribeirão grande
aquem Antonio d'Almeida
Correia e Silva, e Camar
sin, no Curador, ad li
tam Manoel Buda de
vise, e ficaram ambos bem
seintificados, do que dou fe.
Paraty, 9 de Setembro de
1874.

Queirós

José Polycarpo de Sá

Paulo.

Nº 3 de 200 p. mas haum nella
de 200 p. mas. Paraty, 9
de 9 de 1874. Antonio de
Almeida

Locução.

Alega no mesmo dia, mes,
anno e lugar j. declarando
notando asahi presentia
o mesmo juiz do mesmo
Queirós, o termo ribeirão
grande, aquem Antonio
d'Almeida Correia e Silva
e Curador ad li tam Mo-

Manoel Bredal Arina,
por elle foi dito que de
comum accordo lavaram-
se para amaldihoar em Do-
mingos Fernando da Corria
e Ruy priano José Corria,
e para proptidorear em São
el Rei de Pácora e de
João Antonio de Santa
Ida. O que ouvido pelo juiz
houve por bem expor
a laudade, nomeado, e or-
denar que fosse notifica-
do a referida amaldi-
ho para amanha pelas
nove horas da tarde, no
competente juramento.
Do que, para dar a man-
dar e para lavrar este termo
offe todos assignados. Com
João Polycarpo Machado
da Silva, Escrivão e promotor.
Alm.^o

João Antonio de Oliveira
Manoel Bredal Arina

Cartidao

Cartidos que notifiquei
pessoalmente a laudade
Ruy priano José Corria e
Domingos Fernando da Cor-
ria para amanha pelas

pelas 9 horas subiram
ao competente juramento,
e fizeram entre bendi-
ções, do que, don. J. Pa-
ty, 9 de Setembro de 1846.

Exornas
João Polycarpo Tex. da Silva.

do selo.

N.º 1.º de 200 p.ºs para a 1.ª edição
de 1846. Paraty 9
de 9.º de 1846. Exornas de 2.º

Chimica

juram. aos anáclitos.

As dez horas da manhã de 9 de
Setembro do anno de mil e oitenta
e setenta, na sala de
quartel do Senhor Comandante
do Paraty, termo do Bico-
da de Ilheus, Senhor da
Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul, na ca-
sa da residência do Vi-
ro juramentante Joaquim
Antonio d'Almeida Corrêa
e Silva, onde se achava
o Juiz d'Almeida Francisco
Pereira, em exercício
cidadão Vicente Ferreira
d'Almeida, com o
Exornas de seu cargo
adiante nomeado, Lahi

ali, comparando a vida-
 das fluminense para Cor-
 ria e Domingos terran-
 das Corria, o Juiz, thes-
 deiro e juizamento, accon-
 thes Evangelho em um di-
 os d'elles em que cada
 um de parti propria, não
 dizista, de outro, do qual
 thes meas, regou, que tem
 a verdade, e fuma, com boa
 fe e sem consciencia, san-
 do-lo um malicia, proce-
 duam a avaliação de
 bens do presente inventa-
 rio que thes foram apre-
 sentados e indicando pe-
 lo respectivo cabeça de
 capital, dando thes o seu
 verdadeiro valor. Pre-
 cebido por elle o jura-
 mento, assim promethi-
 ra, cumprir. De que,
 para mostrar, mandou
 Juiz laurar este termo,
 que assim nov, com as co-
 breditos e malicia deves. Cu-
 João Polycarpo Machado da
 Silva, Escriva, o recori.

Alm.º

Cipriano José Coria
 Domingos Terran-
 das Coria

Conchadas.

O lago no mesmo dia, viz:
um e lugar retro, declara-
da fosse estas entre conch-
adas, fuzil d'Orphan ter-
ceiro d'Orphanito. In esse
eicio, e cidades. Proante
Perginho d'Orphanito, de
que lava este terreno.
Eu, João Polycarpo Macha-
dado Pereira, Ocorridos.
acresci.

Chap.

Intima-se a os aratias d'Orphanito e intercessor
para depois de proar a d'Orphanito e a
lucro dos bens de d'Orphanito. Ocorridos 10 de 26.
de 1840

Am. dr

Data.

Immediatamente pelo
mesmo fuzil fuzil, me
intercessor entre conch-
adas, d'Orphanito e d'Orphanito, de
lavo este terreno. Eu, João
Polycarpo Machadado Pereira,
Ocorridos, e acresci.

Certidão.

Certifico que, por todo
o conteúdo do d'Orphanito
e d'Orphanito, notifiquei por
boalmente aos conchadas

Machados Cyprino, José
Correia e Domingos Fer-
nandes Correira, e bem co-
mum intimam-se em suas pro-
prias passagens, no livro
inventariante Joaquin
Antonio de Oliveira Correia
e Silva, e no Curado, ad-
litem Manoel Brudal
Grina, e todos ficaram
bem sciencia do que don-
se Paraty, no dia 10
de Junho de 1874.

Além disso
João Silveira da Silva
do Rio de Janeiro.

1.º e 2.º p.ºs não são de achado
do quatro centavos. Paraty
do dia 10 de 1874
Correia de Silva

Auto de inventario, e
passo e avaliação de bens.

Anno do Nascimento de
Jesus Senhor Jesus Chris-
to, de mil oitocentos e
setenta, no mesmo dia,
mz, anno e lugar, digo,
mz e lugar, visto e sup-
de achado, achado de
ahi presente o juiz d'
Armando Augusto de Basti

de batimento por expensis
evidentes do Sr. Jorge
rio de Almeida, com uni-
go de annos, de seu cargo
dante nomeado e assigna-
do, e outro inventando
Joaquim Antonio d'Al-
meida Correira e Silva, e
Corado, e o Sr. Manuel
Banda de Almeida e os ara-
hadores Cypriano Jacinto
Correira e Domingos Fernandes
Correira, e os seus de-
scrições e avaliações
do trabalho do extinto canal
pela maneira seguinte:
Quil.

- 1.º 1.º Um par de brinco de
lagoa, avaliados em doze mil
12000 reis. 2.º Um dito de dita
amalhados, avaliados em de-
14000 mil reis. 3.º Um alfi-
nete, avaliados em tres mil
3000 reis. 4.º Um par de bu-
sibiras amalhados, av-
4000 avaliados em quatro mil reis.
5.º Um anel, avaliados em
3000 tres mil reis. 6.º Dezena
Contas, avaliados em nove
9000 mil reis. 7.º Um collar,
30000 avaliados em trinta mil reis.
8.º Um foga, avaliada
20000 m. de um mil reis. 9.º Um
89000

Transporte 04000
Um rochedo, com 5000
lidas em trinta mil reis 20000
Um b. Um cordão, com ima-
gem de Conceição, avaliada
em vinte e quatro mil reis 24000
Havias.

Um. Um, comada, de
marinha, usada, com qua-
tro garitas, avaliada em
vinte e cinco mil reis. 25000
Um. Um, comada, de cedro,
em bom uso, avaliada em qua-
tro mil reis. 4000
Um. Um, de madeira, com
fundo de madeira, com
palmos, em bom uso, avalia-
da em seis mil reis. 6000
Um. Um, báculo, de madeira,
avaliado em quatro mil
reis. 4000
Um. Um, de madeira, de
cabeça pequena, avaliada em
três mil reis. 3000

Summarios.

Um. Um, de madeira, com
avaliado em vinte e cinco
mil reis. 25000
Um. Um, de madeira, com
avaliado em
dez mil reis. 10000
Passagens.

Um. Um, de madeira, com
avaliado em
reis. 90000

Divida a Fim
Toda
Divida passiva
Toda

Quorumanto

O logo faze este quorumanto
to in que pelo mencionado
de inventario e inventario
fai dito que nada mais
tivera a duover present
ente no seu extincto e qual
que mais mais mais mais
mais mais mais mais mais
quanto he e pertencente
e que, todavia, prate
tara, duover mais, an
te da partilha, quando
he se dividida, que por
natureza de quem se mais
ticia, e se, de quem e
prate fagiar, de mais
do juramento por elle ree
tida. Pelo mais mais
tambem fai dito que elle
e mais que mais
em sua mais mais mais
mais mais mais mais mais
deve que pelo referido
inventario e inventario
apreciado mais, e que fa
cia este, de quem e de
mais do mais mais mais

juramento que pre-
stara. De que pa-
ra constar, mandou
seu lamar este auto que
traz a assinatura con-
tra João Polycarpo da
Silva da Silva, Con-
tra o mesmo.

Vim a Boqueiro e Almeida
João Antonio da Silva
Raimundo da Silva
Cypriano José da
Mansel da Silva
João Polycarpo da Silva da Silva.

Concluiu-se.
Immediatamente fa-
zer este auto e o seu
d'orgão e o seu sub-
stituto em o mesmo auto
dos demais Boqueiro da
Almeida, de que lamar
este auto. Por João
Polycarpo da Silva da
Silva, Contra o mesmo.
Chamado.

Intimado a ser entregue para logo a 10
de outubro no caso de não comparecer com
poderes em audiência de ter de ser feita
o Voto pedi do. Bate 10 de Out 1840
Alm.

Data

Data.

Incontinente foram-me entregues estas cartas, com o seu duprocho retro, de que fizo este termo. Eu, João Polycarpo, heredeiro de Siquira, assinando assim.

Certidão.

Certifico que, por toda a continência do duprocho retro, intimando-me pessoalmente as cinco vezes, perante Juazguim Antonio d'Almeida Cordeiro e Silva e Camarada, ao Curador ad-litem Manoel Bredal de Almeida, e ambas ficaram em respeito, de que deu fe. Por este termo, feito em 16 de 1840.

Assinatura

João Polycarpo heredeiro de Siquira.

João Polycarpo heredeiro de Siquira
Testado em 16 de 1840
Assinatura

Auto de alimpração da filha e juramento, de que em diuota de intercedores.

Auto de casamento de

de doze mil e setecentos e
to de mil e quinhentos e
setenta, no mesmo dia, me
o lugar já declarada
adjudica-se ahi presentada
e meo foy o migo da
criança, o seu filho
riante e o curador ad
litem, pelo meo foy
me foi ordenado que lhe
levesse a descripção dos
bens constantes do pre
sente inventario. O que
sendo por mim satisfe
to, para se mencionarem
estas rendas, allegarem
e requererem o que lhe
conviu, e bem de seu
direito e justica; por
ella foi dito que, conso
dado, com todo o processa
do. Requerer o sobredito
cunho, e ben de canal
que para o pagamento
da sua multa e de ha
deiro toda por quem re
presente, quer todas as
vezes, de momento e o resto
na mesma Libauctiana,
lancando se lhe porin
o valor da mesma soma
na com a condicao de elle
repor a legitimas das

dos exphos Maria e
Barbara em moeda cor-
rente. O que ovidio
pelo juiz e pelo Curador
do Officio, e dispozendo que
com isso se satisfizessem,
visto que para a mesma
na ha mais da metade pa-
ra se dar aos mesmos, e
demandas, e mesmo juiz
e Curador, com feitura
e presentia, entre os
Curadores Juizes para se
querer e que mais con-
veniente for, e a seguir
das exphos. O que po-
ra o Curador, e Curador
visto que todos os mesmos.
O que foy o Officio do Prosta-
dor do Juiz, e Curador
e Curador.

Vinte e Cinco de Maio

Joaquim Antonio do Couto Comendador

Marcos Rudal Arino

Termo de Vista

A qual se deu de vista
de oitenta e dois annos de
mil e oitenta e setenta e
nove Cidade de São Paulo
na Praça do Rio de São
Francisco de São Paulo

em men, cartorio, fasso pte
antes com visto do Curado
Geral do Ophao, e oido do
Francisco Xavier Caldeira de
que ha no este termo. Com
João Theodoro Machado da
Paiz, Escrivão, e assini.

Concordo com as avaliações de presente inventario;
requiro se de um pagamento as legitimas dos
Ophaoes, e oido, visto não haverem bens
de raiz.

Rio de São João, 15 de Novembro de 1874

Curado Geral
Francisco Xavier Caldeira

Data.

Aos quinze dias do mes de
Novembro do anno de mil e
setecentos e setenta e quatro, na cidade
de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do sul,
em men, cartorio, por par-
te do Curado Geral
Francisco Xavier Caldeira
no, me fasso entrega a
este, antes com o seu Officio
superior, de que fasso pte

este termo. Eu, João Pol-
carpo Machado, do Rio
de Janeiro, Comarca e paróquia

Vou neste, entre pagar este
dado de 5 fls. por cada
na importância de 1000
reis. Que me vale.

O Escrivão
João Polcarpo do Rio de Janeiro

L. do
Livreiro.

N.º 37.º Provisão para o adquirente.

De duzentos reis, digo 200 mil reis

Alf.º de 1000.º de 1000.º de 1000.º

[Signature]

Bartolomeu

Conchadas.

De seu dono, do viz de 1000
do nome de mil e setenta e um, e
setenta, digo e setenta e um, e
esta Cidade de São Paulo
da Graça do Rio de São
Francisco Xavier, do sul, em
um cartório, pago esta an-
ta, conchada, no fim de 1000
pontos segundo o estatuto
em vigor e a cidade de São Paulo
de São Paulo, de que se
em este termo. Eu, João Pol-
carpo Machado, do Rio de Janeiro,
Comarca e paróquia.

[Signature]

Proceda a parte do nome de 1000

1
O Cor.
João Polycarpo ^{do} da Silva

do Cor.

do sello

191467209 macharam sello do regno.

69. duzentos reis.

10/10/1871

Barbetta

Barbetta

Auto de partilha e juramento
nos partilhados de
Anno do Nascimento de São
Antônio João Christo de mil
oitocentos e setenta e um, no dia
do dia do mez de Março, na
Cidade de São Paulo
na do Graça do Rio de São Pau-
lo, maior do Sul, na casa
da residência do Juiz de Direito
segundo subscrito em
Pois e cidadãos Joaquin José da
Silva, orgão em Cefirar de
seu cargo a diante nomeado
e assinado por, e ali acham-
do se também presente a par-
tilhada Lourenço João Antonio
Leora Tindal e Manoel Rixa-
ro de Concórdia, o mesmo Juiz
de Direito e juramento de
São Francisco em um Livro de
Abre e fecha cada um de
si ppe a sua mão direita, de
quero do qual, lhes meo reger

encarregou que bem e lealmente
 desempenhasse com toda a sua
 consciência e sem dolo nem ma-
 licia e sem outro qualquer
 procedimento a partilha das
 bens do presente inventario e
 servando o devido de debito
 racão de folhas treze e seis
 a folhas quatorze e oitendo
 no que for possível a pe-
 dida de intermediação com
 tanto de folhas onze e seis
 a dez e seis e treze e qua-
 dando na partilha a i-
 gualdade de direito recom-
 mendado por lei. Recebi-
 do por elle o juramento, assim
 prometteram cumprir. De que
 para maior mandou o Juiz
 lavrar este auto que se
 signasse com a mencionada
 partilha e o amigo João
 Polycarpo Machado da Vi-
 sta Capistrão e a seguir
 Silveira

João Antonio Soares Pardo
 Manoel Teixeira de Vasconcelos
 João Polycarpo Machado da Vi-
 sta

Calculo da partilha
 e Sharam elly - partilha

partidaria importante a bene
Monte dascripta e malhada no pre-
liquido. Ante inventario, na quantia
de noventa e nove mil e seiscentos
e oitenta mil réis.

Declararam que esta quantia
dividida em duas partes ig-
nais, importante a metade
do campo inventariante na
quantia de quarenta e cinco
e oitenta mil réis. Declararam

que a outra metade dividi-
da em duas partes iguais por-
serem tunc os herdeiros filha
da falecida inventariante,
pilha a ser a legítima de
legítima cada um, a quantia de cento
e cinquenta mil réis. E por-
ta maneira reconheceram esta

juiz e partidaria esta parti-
daria por feita para em con-
formidade, desta se fizeram
a pagamento repetitivo, de
logo, para o effecto, mandou
o juiz lavrar este termo que
significa com a sobscricção
dele. E em João Polycarpo
Machado da Silva, e em
que o aprego.

Declararam

João Antonio Soares (Furtado)
e Manuel Teixeira de Vasconcelos

Pagamento do Vinho.
 Ha de haver o vinho em
 tormente paguim Dito no
 de Ofigio Correo e Libor,
 no pagamento de duos, ou
 tres a quantia de quatro. Ha
 entre e comen sa mil reis. Ha
 do qual se the pag a tuga
 pela morcia Legistta. Da
 se the um pay de brando
 ou, de lico, de oitelo e ma
 liado sob numero um, no va
 lor de doze mil reis. Um pay
 de doze, sob numero, sob um
 valor de doze mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 quatro, no valor de quatro mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero seis, no valor de seis
 mil reis. Um pay de brando,
 sob numero oito, no valor de
 oito mil reis. Um pay de
 brando, sob numero dez, no
 valor de dez mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 doze, no valor de doze mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero quatorze, no valor de
 quatorze mil reis. Um pay
 de brando, sob numero dezesseis,
 no valor de dezesseis mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero dezoito, no valor de
 dezoito mil reis. Um pay de
 brando, sob numero vinte, no
 valor de vinte mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 vinte e dois, no valor de
 vinte e dois mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 vinte e quatro, no valor de
 vinte e quatro mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 vinte e seis, no valor de
 vinte e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 vinte e oito, no valor de
 vinte e oito mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 trinta, no valor de trinta
 mil reis. Um pay de brando,
 sob numero trinta e dois, no
 valor de trinta e dois mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero trinta e quatro, no
 valor de trinta e quatro mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero trinta e seis, no valor
 de trinta e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 trinta e oito, no valor de
 trinta e oito mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 quadragenta, no valor de
 quadragenta mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 quadragenta e dois, no valor
 de quadragenta e dois mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero quadragenta e quatro,
 no valor de quadragenta e
 quatro mil reis. Um pay de
 brando, sob numero quadra
 genta e seis, no valor de qua
 dragenta e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 quadragenta e oito, no valor
 de quadragenta e oito mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero quinquenta, no valor
 de quinquenta mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 quinquenta e dois, no valor
 de quinquenta e dois mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero quinquenta e quatro,
 no valor de quinquenta e
 quatro mil reis. Um pay de
 brando, sob numero quinquen
 ta e seis, no valor de quinquen
 ta e seis mil reis. Um pay de
 brando, sob numero quinquen
 ta e oito, no valor de quinquen
 ta e oito mil reis. Um pay de
 brando, sob numero sessenta,
 no valor de sessenta mil reis.
 Um pay de brando, sob numero
 sessenta e dois, no valor de
 sessenta e dois mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 sessenta e quatro, no valor de
 sessenta e quatro mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 sessenta e seis, no valor de
 sessenta e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 sessenta e oito, no valor de
 sessenta e oito mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 setenta, no valor de setenta
 mil reis. Um pay de brando,
 sob numero setenta e dois, no
 valor de setenta e dois mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero setenta e quatro, no
 valor de setenta e quatro mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero setenta e seis, no valor
 de setenta e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 setenta e oito, no valor de
 setenta e oito mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 oitenta, no valor de oitenta
 mil reis. Um pay de brando,
 sob numero oitenta e dois, no
 valor de oitenta e dois mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero oitenta e quatro, no
 valor de oitenta e quatro mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero oitenta e seis, no valor
 de oitenta e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 oitenta e oito, no valor de
 oitenta e oito mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 noventa, no valor de noventa
 mil reis. Um pay de brando,
 sob numero noventa e dois, no
 valor de noventa e dois mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero noventa e quatro, no
 valor de noventa e quatro mil
 reis. Um pay de brando, sob
 numero noventa e seis, no valor
 de noventa e seis mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 noventa e oito, no valor de
 noventa e oito mil reis. Um
 pay de brando, sob numero
 cem, no valor de cem mil
 reis.

99^{tos} Transporte.

Comissão, sob numero dez, no
valor de vinte e quatro mil
24000 réis. Uma compra madeira de ara-
nha, sob numero onze, no
valor de vinte e cinco mil
25000 réis. Uma compra de cacha-
ca, sob numero doze, no valor de
40000 quatro mil réis. Uma dita
de cachaça, sob numero treze,
50000 no valor de seis mil réis.
Um bahul de folha, sob numero
quatorze, no valor de quatro
4000 mil réis. Um tacho pequeno,
de cobre, sob numero quinze,
3000 no valor de tres mil réis.
Uma roupa, paulista, sob numero
de quinze, no valor de vinte
20000 cinco mil réis. Um goldo-
silho, sob numero dezesseis, no
valor de dez mil réis. Uma
camisa de nome Sebastian-
na, creanta, com trinta an-
nos de idade, sob numero de
dezoito, no valor de setenta
70000 mil réis. Repõem esta jo-
9000000000 a quantia de quatro
centos e cinquenta mil réis,
sendo cento e cinquenta mil
réis a cada uma das es-
pôsa Maria e Barbara,
dixando de repór para o
herdeiro João da nome
Pessoa, muito semo, me em si.

viros inventariante, e por
legitimo herdeiro. E por
esta maneira se fez o en-
gamento de meado do re-
ferido viro, na forma
determinada pelo dito
juiz que assubrou com os
sobreditos herdeiros. Em
João Ribeiro, Washudo
do Rio, e Antonio
Silva

João Antonio Soares Furtado
e Manoel Teixeira de Vasconcellos

Engamento de Maria
da G. haver a ophor-
ria, filha de Felicidade
e Maria Clara Briva,
para pagamento de sua
legitima materna, a
quantia de cento e cincoenta
mil reis. Dado no
de hoje, e pagamento pe-
lo mesmo seguinte. Do
de hoje, na repozicao do
viros inventariante com que
Joaquim Antonio da Alvi-
ra Corra e Silva, a quan-
tia de cento e cincoenta mil
reis. E por esta maneira se fez
o pagamento d'esta her-
ança, na forma determi-

João Antonio Soares Guataco
Manoel Teixeira de Vasconcel

Pagamento de Barbara
 filha de haver a ophi Barbara
 filha de fallecido
 Charras Clara e Prava, por
 na pagamento de sua
 giffisa materna, o qual
 Legitimidade de certo e o mesmo
 Por mil Reis. Logo a
 the pago pagamento de
 sua herança seguinte. De
 se the na repoução de
 vnos inventariante de
 Joaquim Antonio de Alva
 ra Correira e Silva, o qual
 de certo e o mesmo
 Por mil Reis. E por esta
 mesma de pago pagamento
 d'este herdeiro, por mo
 do de ter mi nação de
 que cada um dos
 herdeiros partidores
 em suas partes por
 de an. Pague, faciem.

~~o menor~~
~~Silva~~

Joaõ Antonio Sousa Furtado
& Manoel Teixeira de Vasconcelos

Por esta carta pagam sellos
de 200 rs. e 100 rs. cada um por
della, e com o mesmo e rapesele
no sello proporcional da
quintana hereditaria. São
Francisco, 11 de Março de 1871.

Joaõ F. Machado da Silva

Sello fixo	4800
"proporcional	4000
A. A. H. H. e Guachar sellos adhesivos	1400
9 mil e quatrocentos reis. e do	
Alf. de Silva: 6 de Junho de 1871	invento.
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

Comprovação.

De logo no mesmo dia,
mês, anno e lugar declaran-
do na certidão do sellos en-
presa, em meu cartorio,
fazer esta carta comprova-
ção Luiz d' Olybraz e
João Furtado em nome
evidentes Vicente Furtado
de Almeida, de que ha
um termo. Em São Paulo
carpo Machado da Silva

Papae, Chavira, e mouro.
C. L. M.

Dê-se Visto a todos os herdeiros
e entes, e os para dizerem sobre
os partilhos, para todos no prazo
de 3 dias dentro do Cartório a
leitura do Perol por 24 horas.

Pão T. San.^{co} 4 de Junho 1841

O Officiário J. Alm.

Data.

Na este dia do mez de Junho
do Anno de mil oitocentos e
setenta e um, nesta Villa
de São Paulo, da freguesia da freguesia
do Rio de São Francisco
e Xavier do sul em meu
cartório, por parte do juiz
de Orphão Toragys sub-
stituto em exercicio eida-
da Vicente Toragys de Al-
meida, foram me entre-
gar esta carta com o seu de-
pracho supra, de que fa-
ço este termo. O Officiário
P. J. de M. Machado da Vi-
va, Chavira, e mouro.

Concedo com a partilha São Thom.^o 14 de
Junho de 1871

Joachim Antonio de Oliveira e Lima Filho

Data

O logo no mesmo dia, me
achou o lugar certo e supra
de lenda, em nome, sou-
no, pelo amor imaginarian-
te Joaquim Antonio de Oli-
veira e Lima e Silva, fo-
ram-me entregues utran-
tos com a sua raporta-
supra, de que faço este
testamento. Em João Polyan-
te attached da Tava, e
criar o mesmo.

Seu nome de vista.
Immediatamente, em nome
cartorio, faço este testa-
mento com vista, ao Curador ge-
ral, d' Ophelia e a cidade de
Francisco Xavier, Galdeira,
de que souro este testamento.
Em João Polyan-
te attached da Tava, e
criar o mesmo.

Recebi com vista no dia
14 de Junho de 1871.

(Assinado)

29

Concordo com a partilha feita no presente inventário.
São Paulo 14 de Junho de 1871.

O Curador Geral
Francisco de Paula
/!

Data.

Nos dezasseis dias do mez de Ju-
nho do anno de mil e oitocen-
tos e setenta e um, na dita
Cidade de São Paulo Ambrosia
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sub. em meu
cartorio, por parte do mes-
mo Curador Geral, foram
me entregues estas cartas
com a sua respectiva apor-
ta de que faço este termo. Ou-
tre João Polycarpo attachedado da
Pessoa, assinando o presente.

Das cartas antes pagas adto
fize a esta folha assignação
na importância de sesenta
Reaes ut supra.

O Rec.
João P. Polycarpo da Pessoa.
A. P. Polycarpo assignando o adto.
C. de assentados reis.

14 de Junho de 1871
Assentados
Bartolomeu

Constituição.

Na vinte e cinco do mez de
Junho do Anno de mil e oitenta
e setenta e sete, a saber, na
Cidade de São de
Ribeirão Grande do Rio de
São Francisco. Haveria de
em seu Antonio, gero, para
entre conhecer o juiz de
primeira Instancia, Sebastião
em exercicio, e cidadãos, Ben-
to Pereira de Almeida, de
que haem este termo. Com
João Pêgamo, e os outros de
Pêgamo, e os outros de
Pêgamo, e os outros de

Fls.

Julgo por ventura a parte
corrente do presente inventario,
e mandado de compra e guardar
como nelle se contém, pagar as
custas pelo inventario, o que
o juiz intimou para inscrever
a hypotheca legal dos menores.
A Pêgamo do de Junho 1841

União Superior e Almirante

Publicação.

O logo no mesmo dia, me
Almo e logo pelo e supra
declarado, em seu auto-
rio, por parte do mesmo
juiz foram me entregues

entregue esta carta, com
a sua autentica retio, de
que, digo, retio, havendo
a ser publicada em nome
de mim, Comissario, e cuja
publicação, em parte, me
retinham presente, de
que, para, comatar, faco
este termo. Em, João P. P.
Carpe Washigton da Silva,
Comissario, e haverem.

Certidão.

Certifico que, por todo
o conteúdo de autentica
to, intimas pessoalmente
ao Curador Geral da Ca
phora Francisco Xavier Cal
deira, e com a sua noti
ficar por carta de vinte
d'outubro, que hoje tem
certidão da entrega, no vicio
magnifico do Regimento In
fante de Cavalaria, Comissario
e alar, e gicariam ambos
com a ciência, da que don
de, don Francisco, 28 de
Junho de 1871.

João P. P. Carpe Washigton da Silva

N.º 2 - R.º 200 (para haver nelle adhesivo)
P.º 2. Darentos reis
S.º 1.º 2.º 8 de Junho de 1871
C.º 1.º 2.º 8 de Junho de 1871
Comissario

He de
S.º 1.º 2.º 8 de Junho de 1871

Mr. J. M. Da

N^o 20
Nuram acinventante, Curador ¹⁰⁰⁰ ~~de~~ ²⁰⁰ ~~de~~ ¹⁰⁰⁰ ~~de~~

Dopartilha (immil)

Estada 2 dias

Carrida cratta

Sentença de J. Silveira Jurado por parte dos réus e da parte da
 do Escrivão Machado.

Autocay

Intim. ¹⁰⁰⁰ 2, ²⁰⁰⁰ 5, ³⁰⁰⁰ 8, ⁴⁰⁰⁰ 11, ⁵⁰⁰⁰ 14, ⁶⁰⁰⁰ 17, ⁷⁰⁰⁰ 21

Mitos $\frac{2000}{20}$, $\frac{2000}{9}$, $\frac{2000}{11}$, $\frac{2000}{14}$

Termos af. $\frac{500}{4}$, $\frac{500}{5}$, $\frac{500}{10}$

Cl. 1st, 5, 8th, 11, 13th, 18th, 19th, 20,

Data $f. 5$ $\frac{200}{f. 6}$, $\frac{200}{8r}$, $\frac{200}{nr}$, $\frac{200}{13}$, $\frac{200}{14}$, $\frac{200}{18}$, $\frac{200}{19r}$, $\frac{200}{20}$,

Termos de furam ^{to} f. 5^{oo} v. f. 4^{oo} v.

Distas ²⁰⁰ p. 13^v ²⁰⁰ p. 19, ²⁰⁰ 19^v,

Guia f.^o 13^o f.^o 18 f.^o 20

Sello de ²⁰⁰ \$²⁰⁰ f.²⁰⁰ 19 ²⁰⁰ f.²⁰⁰ 20 ²⁰⁰ f.²⁰⁰ 21

Rosa daspartilha

Publicação p. 20^{vs} 300

Estada 2 dias

Can. ida evoluta

Mr Curador Geral

Officis a. p. 13

Reporta a p. 20

Has & Valiabarus Cyprianus Corr. & Pang. Corr.

Paraliacas dos muros &

Summa es crava

La avaliação do ouro

Estada 'Dia a Cada um

Das Partidarios, Hurtado, e Vasconcellos

Spartina a. ambo

Suma ~~de~~ 1188063
Transpasa

Transporte R\$ 11840 65

Do inventariante

Sellos af. ^{200 200 200 200 200 200 200 200 200 200} 20, 40, 50, 60, 75, 100, 150, 180, 200

R

R\$ 4000

Do Contador

Conta e Rativo

34000

Summa 1254065

Rativo

Pertence ao inventariante 63532

Mada herdeiro

20844

Sao Francisco 28 de junho de 1871.

Contador

Antonio Manoel de Aguiar



